

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E RECEÇÃO

Entre

LUSA - Agência de Notícias de Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 503935107, matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €5.324.225,00, com sede na Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa, neste ato representada por Joaquim de Jesus Pedro Carreira e por Cátia Cristina Malveiro Araujo, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, de ora em diante designada por "LUSA"

Ε

COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda., contribuinte n.º 508569974, com sede na Avenida Duarte Pacheco, n.º 230, 1.º F, 8135-104 Almancil, matriculada da sob o mesmo número na conservatória da Amadora, possuidora dos alvarás n.º 175A, 175B e 175C, com o capital social de €250.000,00, neste ato representada por Miguel Filipe das Neves Ferreira, titular do cartão do cidadão n.º, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada como "COPS", "Cocontratante" ou "Prestador de Serviços"

Conjuntamente designadas por "Partes"

Considerando:

Que o ato de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato ocorreram por deliberação do Presidente do Conselho de Administração da LUSA, em 21 de dezembro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de vigilância, segurança e receção para a LUSA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1ª - Definições

Para o efeito do presente contrato os seguintes termos, quando utilizados, têm o seguinte significado:

- 1. CADERNO DE ENCARGOS ou CE o caderno de encargos do procedimento de Concurso Público n.º LUSA-CP-007-2022;
- 2. CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS ou CCP: o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- 3. CONTRATO o presente contrato;
- COCONTRATANTE o concorrente cuja proposta tenha sido objeto de decisão de adjudicação por parte da LUSA;
- 5. PROPOSTA a proposta apresentada no procedimento pelo Cocontratante;
- 6. SEDE sede da LUSA, na Rua Doutor João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa.
- 7. SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO: os serviços referidos a fornecer pelo Cocontratante nos termos do caderno de encargos.



Cláusula 2 ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições a que obedecerá a prestação, pelo Prestador de Serviços à LUSA, dos serviços de vigilância, segurança e receção no edifício da sede da LUSA, nos termos descritos na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 3 ª - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4 ª - Prazo

- 1. A prestação de serviços objeto do contrato tem início a 29 de dezembro de 2022, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de 1 (uma) renovação automática por igual periodo, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante carta registada com aviso de receção.
- 2. As fases e a forma de prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 5 ª - Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a LUSA deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante total de €159.664,56 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), a que corresponde o valor anual de €79.832,28 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao LUSA.
- 3. O preço contratual poderá ser revisto, por acordo entre as partes, durante a execução do contrato, caso haja alteração da remuneração mensal mínima garantida, imposta por Lei que possa ser publicada a partir da data de entrada em vigor do contrato, no setor das empresas prestadoras de serviços de vigilância privada ou outro normativo de caráter obrigatório.



Cláusula 6 ª - Condições de pagamento e faturação

- 1. O pagamento do preço contratual devido pela LUSA ao Prestador de Serviços, nos termos da cláusula anterior, será efetuado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas.
- 2. A faturação deverá ser apresentada mensalmente pelo Prestador de Serviços, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. A faturação, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, terá de ser enviada em formato eletrónico (EDI brooker YET) de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, complementados pelo disposto na Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro; nos casos em que o envio das faturas em tal formato não seja exigível, nos termos da lei, o envio das faturas é feito em ficheiro de formato pdf para o endereço eletrónico expedientegeral@lusa.pt.
- 4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção de cada uma das faturas, desde que devidamente emitidas nos termos do número anterior.
- 5. Em caso de discordância por parte da LUSA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. O Prestador de Serviços deverá dar cumprimento ao disposto no Código do IVA no que respeita às obrigações dos contribuintes, nomeadamente quanto ao prazo de emissão das faturas e respetivas formalidades.
- 7. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 7 ª - Atrasos nos pagamentos

Em caso de atraso da LUSA no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8 ª - Fases e forma da prestação de serviços

As fases e a forma de prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com as condições técnicas constantes dos anexos do contrato, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9 ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do presente contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela LUSA.
- 2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.



3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de Serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 10 º - Dever de sigilo

- 1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à LUSA, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a LUSA lhe indique para esse efeito.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a cessação do contrato.

Cláusula 11 ª - Outras obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou noutras cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar exata e pontualmente o contrato, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Empregar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Proceder à comunicação imediata à LUSA aquando da deteção de quaisquer situações anómalas que possam afetar a execução normal e regular do contrato;
- d) Realizar com diligência e prontidão todas as averiguações indispensáveis para a correta regularização dos sinistros;
- e) Dar resposta a qualquer requerimento da LUSA relativo à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no contrato;
- g) Comunicar à LUSA as alterações que dizem respeito à sua denominação social, aos seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, à sua situação jurídica e à sua situação comercial;
- h) Garantir que a informação disponibilizada pela LUSA e a informação a que vier a ter acesso por via da execução do contrato fica guardada em equipamentos protegidos e com controlo e registo de acessos, assegurando que todos os acessos a esta informação, são rastreáveis, nomeadamente, com registo/informação acerca do momento do acesso, da identificação do utilizador e do propósito do acesso (visualização, alteração, eliminação, cópia);
- i) Obter e manter válidas, vigentes e atualizadas, a suas expensas, todas as autorizações e licenças legalmente exigidas para a prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12 ª - Meios

- 1. A disponibilização dos meios humanos, materiais e informáticos necessários à execução do contrato é da inteira e exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
- 2. O Cocontratante deve possuir uma estrutura de recursos humanos adequados à gestão



administrativa eficiente dos contratos de seguro subscritos pela LUSA no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 13 ª - Tratamento de dados pessoais

- 1. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
- 2. O Cocontratante deve implementar os meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais, designadamente contra o risco da sua destruição, acidental ou ilícita, e o risco da sua alteração, difusão ou acesso não autorizados e de qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 3. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 pelos seus trabalhadores ou colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela LUSA ou por quem atue em representação desta.
- 4. Mediante solicitação escrita da LUSA, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar uma lista dos meios e medidas tomados nos termos e para efeitos do disposto nos números anteriores.
- 5. O Cocontratante deve conservar os dados pessoais recolhidos no âmbito da execução do contrato apenas durante o prazo que for necessário e de acordo com as instruções que nesse sentido lhe sejam dadas pela LUSA e por outras entidades legalmente competentes.
- 6. O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato para outra entidade, salvo autorização expressada LUSA.
- 7. O Cocontratante não pode subcontratar ou, por qualquer forma, cometer a um terceiro o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula, exceto tal seja estritamente necessário para o cumprimento integeral do disposto no caderno de encargos e desde que o subcontratado ou terceiro fique expressamente vinculado ao cumprimento do disposto na presente Cláusula.
- 8. O Cocontratante deve cooperar com a LUSA em todo o que for necessário para o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Sempre que o titular de dados pessoais exerça os seus direitos junto da LUSA nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da LUSA;
 - b) Sempre que a LUSA seja requerida a cumprir ou a dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de outras entidades legalmente competentes em matéria de proteção de dados pessoais.
- 9. Em caso de cessação do contrato, o Cocontratante deve:
 - a) Proceder à destruição dos dados pessoais da LUSA no prazo de 6 (seis) meses após o termo do contrato;
 - b) Cessar de imediato qualquer tratamento de dados pessoais em representação da LUSA.

Cláusula 14 ª - Incumprimento contratual pelo Cocontratante

- Se o Cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou se não as cumprir de forma pontual, a LUSA notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
- 2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o



incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da LUSA, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

- c) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, dos serviços não executados; ou:
- d) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos legais.
- 3. O disposto nos números anteriores não invalida ou impede a aplicação pela LUSA das sanções contratuais pecuniárias previstas na cláusula seguinte nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 15 ª - Sanções contratuais pecuniárias

- 1. Em face de qualquer incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso do contrato pelo Cocontratante, a LUSA pode aplicar-lhe sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números seguintes e do disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
- 2. São aplicáveis os limites máximos de penalidades definidos no artigo 329.º do CCP, a título de sanções contratuais.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a LUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a reiteração da mesma, o grau de culpa (a título de dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 4. A LUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a LUSA exija uma indemnização em caso de dano excedente.

Cláusula 16 ª - Caso fortuito ou de força maior

- 1. Em caso fortuito ou de força maior, a parte afetada deve informar imediatamente a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte de quatro) horas, do acontecimento, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, ou e-mail, para que as partes possam, em colaboração, proceder ao apuramento e à determinação dos efeitos dos eventos.
- 2. Se a parte afetada não observar o disposto no número anteiror, o evento de caso fortuito ou de força marior verificado torna-se inoponível à outra parte, salvo este evento constitua também um impedimento para o cumprimento do disposto no número anterior.
- 3. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato pelo Cocontratante, a LUSA pode recorrer a terceiros para a prestação do serviço, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 17 ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. O Cocontratante é o único responsável pela prestação de serviços.
- 2. Sem prejuízo da possibilidade de resseguro nos termos da lei, o Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, bem como qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, a terceiros, salvo haja autorização expressa da LUSA.
- 3. Para obtenção da autorização referida no número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com documentos de habilitação relativos ao subcontratado ou cessionário que lhe sejam exigidos na fase de formação do contrato.
- 4. A LUSA pronuncia-se, por escrito, sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da



respetiva receção.

- 5. A falta de resposta por parte da LUSA no prazo indicado no número anterior equivale a indeferimento da proposta.
- 6. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a LUSA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 18 ª - Resolução

- 1. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do termos contratuais, e dos casos especialmente previstos na lei ou no contrato, a LUSA pode ainda resolver unilateralmente o contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Insolvência, liquidação ou cessação da atividade do Cocontratante ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Perda da autorização do Cocontratante para a prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Prestação de falsas declarações pelo Cocontratante à LUSA; e
 - d) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 19.ª.
- 2. A resolução do contrato opera mediante notificação por carta registada com aviso de receção dirigida ao Cocontratante, da qual conste o motivo justificativo da resolução.
- 3. A resolução do contrato não exime o Cocontratante da obrigação de satisfazer os requerimentos fundados submetidos pela LUSA até à data da resolução.
- 4. A resolução do contrato determina a perda automática da caução a favor da LUSA a título de cláusula penal, sem prejuízo da responsabilidade do Cocontratante, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos decorrentes da resolução que excedam o montante da cláusula penal.
- 5. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.

Cláusula 19 ^a - Confidencialidade

- 1. Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido designadamente na cláusula 13.ª, o Cocontratante, incluindo os seus colaboradores/trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu termo, guardar o sigilo de todos os dados e informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do contrato e/ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.
- 2. O Cocontratante apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da LUSA para o efeito.
- 3. O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações referidos no n.º 1 que esteiam na posse ou estejam detidos em nome da LUSA, rege-se pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- 4. Não são considerados como terceiros para efeitos da presente cláusula as entidades com as quais as partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da



presente cláusula.

- 5. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
 - e) São considerados como não confidenciais por acordos escritos das partes;
 - f) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das partes;
 - g) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das partes; e
 - h) Qualquer das partes prove ter já na sua legítima posse, aquando da receção, sem terem sido diretamente obtidos pela outra parte.
- 6. Não constituem violação das obrigações de confidencialidade a divulgação por imposição legal ou por determinação das autoridades administrativas ou judiciais.

Cláusula 20 ª - Comunicações e notificações

- 1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços:
 - a) LUSA Agência de Notícias de Portugal, S.A.

Gestor do contrato:

Morada: Rua Dr. João Couto, Lote C, 1503-809 Lisboa

Telefone:

E-mail:

b) COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal Lda.

Gestor do Contrato:

Morada: Avenida Duarte Pacheco, n.º 230, 1.º F, 8135-104 Almancil

Telefone:

E-mail:

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21 ª - Prazos e regras de contagem

À contagem dos prazos para efeitos do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e não se suspende aos sábados, domingos e feriados, salvo se for estabelecido em dias úteis;
- c) O termo do prazo que ocorra em dia em que os serviços da LUSA ou do Cocontratante perante o qual deva ser praticado o ato não estejam abertos ao público, ou não funcionem durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 22 ª - Foro competente e legislação aplicável

- 1. Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, apreciação de validade e execução do contrato, as partes acordam na competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 2. Exclui-se, no âmbito dos litígios emergentes do contrato, a possibilidade de recurso à arbitragem.



3. Em tudo que o presente contrato e o caderno de encargos não regularem, observa-se o disposto no CCP e na demais legislação aplicável.

Lisboa, 29 de dezembro de 2022

Pela LUSA,

JOAQUIM DE Assinado de forma digital por JOAQUIM DE JESUS PEDRO CARREIRA Dados: 2023.02.13 10:02:26 Z

CATIA Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA CRISTINA MALVEIRO MALVEIRO ARAUJO Dados: 2023.02.09 10:38:01 Z

Pela COPS,

MIGUEL FILIPE digital por MIGUEL
DAS NEVES
FERREIRA
FERREIRA
Assinado de forma
filipe DAS NEVES
FERREIRA
Dados: 2023.02.06
11:12:46 Z

